

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail; prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

CONTRATO Nº. 0012/20 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES ME. TENDO POR OBIETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO PLENO DE PLATAFORMA DE CONTEÚDO (SÍTIO DE INTERNET) VISANDO O ATENDIMENTO DA LEI Nº 12.527/11 E DECRETO ESTADUAL Nº 59.161/2013...

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, ng 614, inscrita no CNPJ sob ng 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) ng 8.969.201-9 e CPF ng 785.483.068-15, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES ME, com sede, domicílio e foro na 756, na cidade de RIOLANDIA, estado de SP, inscrita sob ng 12.286.292/0001-50, neste ato representada por seu representante legal LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES, portador do RG ng 42.214.520-14 e do CPF ng227.600.658-71, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação ng 000013/20, referente ao Convite de Preços ng 0005/20, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> <u>DO OBIETO</u>

Referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO PLENO DE PLATAFORMA DE CONTEÚDO (SÍTIO DE INTERNET) VISANDO O ATENDIMENTO DA LEI № 12.527/11 E DECRETO ESTADUAL № 59.161/2013.





PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiuva/SP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	Lote 021.001. 050	Descrição do Lote CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO PLENO DE PLATAFORMA DE CONTEÚDO (SÍTIO DE INTERNET) VISANDO O ATENDIMENTO DA LEI Nº 12.527/11 E DECRETO ESTADUAL Nº 59.161/2013.	Marca UN	12,00	1.380,00	16.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRECO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Pela contratação do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o preço total, líquido e certo, de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).
- 2.3 O pagamento poderá ser feito até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal mediante crédito aberto em conta corrente da empresa interessada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a contratação do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
a) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA;



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

- b) prestar aos profissionais da empresa CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito aos serviços adquiridos neste contrato;
- c) disponibilizar toda legislação e normas regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a contratação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato:
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE;
- c) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

- 5.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, principalmente no caso de mora na sua execução ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:
- 5.1.1 multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;
- 5.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato; pela sua inexecução total.
- 5.2 A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

- 5.2.1 suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5.2.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da firma penalizada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato terá vigência até 14 de fevereiro de 2021, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.
- 6.2 O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via
- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 6.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, observada as seguintes classificações: 020500 ADMINISTRAÇÃO / 04.122.0046.2026.0000 DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO / 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente ato convocatório do Convite nº 0005/20, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REGÊNCIA

10.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

10.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.



PRAÇA MARTA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 14 de fevereiro de 2020.

Maurício Bronca CONTRATANTE LUÍZ GARLOS AGUIAR GUIMARÃES ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marilia Paz Borges Berteli

RG nº. 42.214.361-3 CPF nº. 024.852.611-13 Nome: Jaqueline de Carvalho Oliveira Santos RG n^2 , 44.988.639-6 CPF n^2 . 363.517.158-14

12 286 292/0001-50

LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARAEJ

RUA QUATRO Nº 756 FU
CENTRO - CEP 16493-000

NIOLANDIA - SP. J